



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2006

Autoriza, temporariamente e em caráter excepcional, a implantação da estrutura curricular para o 1º período letivo do Curso de Licenciatura em Química do Centro de Educação e Saúde do *Campus* de Cuité e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução nº 09/2005, do Colegiado Pleno, que autorizou a implantação do *Campus* de Cuité da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução nº 10/2005, do Colegiado Pleno, que criou no *Campus* de Cuité, o Centro de Educação e Saúde;

Considerando a Resolução nº 11/2005, do Colegiado Pleno, que criou no Centro de Educação e Saúde, a Unidade Acadêmica de Educação;

Considerando a Resolução nº 07/2005, da Câmara Superior de Ensino, que criou o Curso de Licenciatura em Química naquele Centro;

Considerando as atribuições da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, constante no art. 10, inciso XI, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de assegurar o ingresso dos alunos aprovados em Vestibular Especial 2006;

Considerando ainda a necessidade de elaboração de Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2006 (Processo Nº 23096.015115/06-09),

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em caráter temporário e excepcional, para o período letivo 2006.2, a implantação da estrutura curricular anexa, proposta no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, em fase de aprovação.

Art. 2º A Unidade Acadêmica de Educação deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início das aulas do período letivo 2006.2, para deliberação da Câmara Superior de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Após a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso, se necessário, os alunos deverão ter o seu processo de adaptação curricular apreciado em caráter de urgência, com vistas à adequação à estrutura curricular definitiva.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Câmara Superior de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 01 de setembro de 2006.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 15/2006 DA CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

PERÍODO LETIVO 2006.2

Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Carga Horária	Número de Créditos	Pré-requisito	Co-requisito
	Química Geral I	60 h	04	—	—
	Introdução à Prática em Ensino de Química	45 h	03	—	—
	Princípios de Segurança em Laboratórios	30 h	02	—	—
	Metodologia Científica	60 h	04	—	—
	Matemática Elementar I	60 h	04	—	—
	Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	60 h	04	—	—
	Língua Portuguesa	60 h	04	—	—